

## SOBRE AUTONOMIA E DIGNIDADE COMO BASE PARA JUSTIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

*Robinson dos Santos*

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O livro de Luigi Caranti *Kant's Political Legacy: human Rights, peace, progress* (2017), nos apresenta um conjunto de investigações que tratam de diversos tópicos do pensamento ético-político e jurídico de Kant. O autor propõe-se a articular em torno dos três eixos referidos no título, a saber, *direitos humanos, paz e progresso*, aquilo que ele denomina como o “legado político” do filósofo de Königsberg. Não se trata de uma obra de exegese ou interpretação sistemática dos textos de Kant, mas de uma abordagem que toma Kant como referência para pensar o presente, não permanecendo, portanto, à sombra da mera repetição de suas ideias, mas que procura, ciente de suas limitações, situar sua própria posição no âmbito da filosofia política por meio do confronto com Kant e também com outros pensadores relacionados aos temas que Caranti analisa.

A justificação filosófica dos direitos humanos continua sendo na atualidade um dos grandes desafios relacionados às áreas da filosofia moral, política e jurídica. No cerne deste debate que, aliás, não é assunto privado, isto é, exclusivo da Filosofia, mas também um assunto corrente da esfera pública, isto é, da sociedade civil em geral, (res)surgem sempre questões fundamentais como: o que são e para que servem os direitos humanos? Possuem eles alguma força efetivamente normativa? Em caso positivo, sobre quais pressupostos estão eles baseados? Por fim, como se pode fundamentar filosoficamente a exigência de *reconhecimento* aos direitos humanos?

No entanto, além destas questões de caráter mais geral, a respeito dos direitos humanos, outras podem ser levantadas quando este tema é relacionado com o pensamento de Kant. Merece particular atenção a relação entre a moral kantiana e os direitos humanos, especialmente a relação entre dignidade e direitos humanos. Neste sentido, as questões podem ser assim colocadas: em que medida Kant oferece (ou não oferece) argumentos robustos, do ponto de

vista moral, para uma justificação razoável dos direitos humanos? Que papel desempenha, neste contexto, sua noção de dignidade?

De um lado, os direitos humanos podem ser considerados como algo tão elementar e indispensável de tal modo que este simples fato dispensaria um maior esforço de justificação, pois sem os direitos humanos a própria sociedade humana seria impossível. Estaria, portanto, em nosso auto-interesse o aspecto basilar que justificaria o caráter evidente e imprescindível dos direitos humanos. De outro lado, autores como Rawls e Raz, ambos citados por Caranti, entenderiam que os direitos humanos teriam sua força normativa a partir do papel que exercem na política internacional. Na medida em que os direitos humanos estabelecem certos limites para as nações e respectivas autoridades, eles não careceriam de justificativa ou arrazoado, pois já teriam *de fato* tal força. Além destas posições brevemente descritas, há outros que entendem que os direitos humanos são legítimos e possuem um caráter vinculante por conta de que os seres humanos possuem uma dignidade intrínseca que, tanto as instituições quanto os próprios indivíduos, considerados isoladamente, devem respeitar. Estas três perspectivas são apontadas por Caranti na introdução de seu livro (p. 5) com o intuito de abrir o espectro das questões com as quais se vê confrontado aquele que quer discutir sobre este tema.

Na medida em que não é possível aqui uma análise minuciosa da constelação de questões e interlocuções com outros autores que cada parte da obra contém, vou privilegiar um tópico, sobre o qual venho trabalhando também há algum tempo e sobre o qual posso iniciar, assim penso, um diálogo com o autor do livro. Dito de modo mais objetivo, vou me concentrar no capítulo 3 da primeira parte (Human Rights) do livro de Caranti, intitulado: “The foundation of human rights: the dignity approach”<sup>1</sup>. Meu interesse está voltado às considerações de Caranti sobre o conceito de dignidade e alguns aspectos ligados ao pensamento de Kant nesse contexto.

## I

Não resta dúvida de que um aspecto importantíssimo do legado kantiano na moral e na política está relacionado com a concepção de pessoa, cuja nota característica fundamental é a capacidade de agir livremente por meio da auto-legislação, algo que eleva infinitamente o ser humano no reino da natureza, como Kant mesmo declara no início de sua *Antropologia de um ponto de vista pragmático*. Também na primeira parte de *A Religião nos limites da simples razão* ao discorrer sobre as disposições naturais do ser humano (disposição para *animalidade*, para a *humanidade* e para a *personalidade*) o filósofo deixa muito clara sua concepção de pessoa. Todavia, se tivéssemos que dizer de maneira simples e objetiva, é a noção de *autonomia moral* que constitui em última instância o significado kantiano de pessoa. Todas as outras caracterizações feitas por ele nas mais diversas obras poderiam ser consideradas adicionais e só fazem jus ao conceito kantiano de pessoa quando resumidas sob este conceito.

Ao lado desta noção que identifica e também dá a sustentação ao conceito de pessoa, está

o de dignidade. Por isso mesmo é que, com grande frequência, vemos em obras de referência na área da filosofia política e jurídica, bem como de bioética, citações e menções recorrentes à filosofia moral de Kant. Na presente obra de Caranti, dignidade e autonomia, tal como formuladas em Kant, são tomadas como possibilidade de justificação dos direitos humanos.

É bem possível que tanto a capacidade de autonomia quanto a dignidade sejam características distintivas do ser humano no reino da natureza, muito embora possam não ser suficientes para posicionar, de modo inquestionável, o ser humano como elevado (ou como mais importante e valioso) em relação a todos os outros seres naturais, tal como pretendia Kant. Algo fundamental a ser esclarecido, todavia, é o que estes conceitos significam efetivamente no contexto da argumentação kantiana e, junto desta tarefa, analisar se o emprego feito na obra de Caranti é idêntico ao de Kant ou meramente inspirado por ele, isto é, tomando-o como ponto de partida, mas modificando-o ao mesmo tempo.

## II

O conceito de dignidade aparece por mais de cem vezes ao longo da obra de Kant, considerando-se tanto as obras sistemáticas publicadas, quanto as reflexões e notas esparsas. Por ordem quantitativa, isto é, onde as ocorrências são mais frequentes, temos a seguinte disposição: na *Doutrina da Virtude* (21 vezes); na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (17 vezes); em *A Religião nos limites da simples razão* (11 vezes) e na *Pedagogia* (10 vezes) (Cf. SENSEN, 2009, p. 318). No total o conceito de dignidade aparece em 18 escritos. Como é possível perceber a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* é o segundo dos textos em que isso é mais frequente.

Entre as passagens mais significativas e sempre trazidas à tona, sobretudo no contexto de justificação da validade do princípio supremo da moralidade, especialmente quando Kant trata do tema da humanidade como *fim em si mesma* (no interior da 2ª Seção) é que o conceito aparece com mais força e com vistas à estabelecer de modo claro o valor absoluto da pessoa.

Na GMS 434,20-30 ao discorrer sobre a relação da lei moral com a vontade e sobre a natureza da “necessidade prática de agir” segundo o dever, Kant esclarece que não se trata de uma necessidade oriunda de desejos, inclinações ou sentimentos mas, pelo contrário, a necessidade prática baseia-se na “relação de seres racionais uns com os outros, na qual a vontade de um ser racional tem de ser considerada ao mesmo tempo como *legislante*, porque, de outro modo, não poderia pensá-los como *fins em si mesmos*”. Kant finaliza este parágrafo indicando que exatamente por abstrair de qualquer vantagem ou interesse, a razão se refere apenas à vontade enquanto universalmente legisladora e que precisamente o faz “em virtude da ideia de *dignidade* de um ser racional que não obedece a nenhuma lei senão àquela que ele dá ao mesmo tempo a si mesmo” (GMS 434, 29-30).

Esta passagem é preparatória para a clássica distinção entre *dignidade* e *preço*, onde o conceito é explicitado mediante uma comparação. Nas palavras de Kant:

No reino dos fins tudo tem ou bem um *preço* ou bem uma *dignidade*. O que tem preço, em seu lugar também se pode pôr uma outra coisa, enquanto *equivalente*; mas o que se eleva acima de todo o preço, não permitindo, por conseguinte qualquer equivalente, tem uma dignidade (GMS IV 434, 31-34).

Após isso Kant estabelece uma distinção entre *preço de mercado* (objetos relacionados às necessidades humanas) e *preço afetivo* (objetos relacionados ao prazer ou satisfação, mas não ligados a uma necessidade), que por enquanto podemos deixar de lado e finaliza o novo parágrafo fazendo nova referência à ao conceito aqui analisado: "...mas a condição sob a qual algo pode ser um fim em si não tem meramente um valor relativo, isto é, um preço, mas um valor intrínseco, isto é, *dignidade*" (GMS IV 435,2-4). E conclui das considerações anteriores que:

a moralidade é a única condição sob a qual um ser racional pode ser fim em si mesmo: porque só através dela é possível ser um membro legislante no reino dos fins. Portanto, a moralidade e a humanidade, na medida em que ela é capaz da mesma, é a única coisa que tem dignidade (GMS 435, 5-9).

É importante ainda acrescentar a seguinte passagem:

A legislação, porém, que determina todo o valor, tem de ter ela própria, exatamente por isso, uma dignidade, isto é, um valor incondicional, incomparável, para o qual só a palavra *respeito* constitui a expressão adequada da avaliação a que um ser racional tem de proceder acerca dela. A *autonomia*, portanto, é o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda natureza racional (436,2-7).

A partir destas primeiras passagens poderíamos resumir as características do conceito:

- a) Kant emprega o conceito de dignidade relacionado ao ser racional, isto é, enquanto capaz de legislar por si mesmo, o que vale dizer: enquanto capaz de autonomia (434, 29-30)
- b) Dignidade opõe-se a preço, pois ela tem valor absoluto ao passo que o preço tem valor relativo. (434,31-34)
- c) Dignidade é sinônimo de valor intrínseco (435,2-4)
- d) A *moralidade* é a única coisa que tem dignidade, a humanidade tem dignidade apenas *enquanto capaz* de moralidade. (435, 5-9)
- e) A legislação que determina todo o valor tem dignidade e;
- f) A autonomia é o fundamento da dignidade da natureza humana e da natureza racional (436,2-7)

Temos aqui já dois problemas de natureza diferente. Um diz respeito à relação entre dignidade e fim em si mesmo. Primeiro a dignidade é relacionada com a autonomia (434, 29-30) e caracterizada como "condição sob a qual algo pode ser um fim em si mesmo" (435,2-4) e logo depois Kant diz com todas as letras que "a moralidade é única condição sob a qual um

ser racional pode ser fim em si mesmo” (435, 5-9). Como deve ser entendida aqui a ideia de condição? Que papel desempenha o conceito de dignidade?

Rudolph Ruzicka (2004, p. 122) também apontou para este problema, o qual resume da seguinte maneira: “De um lado aquilo ao que é conferido a dignidade, a saber, a autonomia, é a razão pela qual um ser racional é fim em si; mas, em seguida, inversamente é o ser-fim-em-si-mesmo aquilo que faz tal ser, ao qual é conferida a dignidade, ser capaz de autonomia. Em um sentido o homem é fim em si mesmo porque ele tem dignidade, em outro ele tem dignidade porque é fim em si mesmo”.

Outro tipo de problema que surge aqui é sobre a relação entre dignidade e valor. Precisamente as características acima apontadas em “b” (dignidade como valor absoluto, 434,31-34) e “c” (dignidade como valor intrínseco, 435,2-4) são as que dividem as interpretações.

De um lado, estão aqueles que entendem que o sentido destes termos não devem ser compreendidos ao pé da letra, isto é, *valor intrínseco* e *valor absoluto* não estão empregados com o sentido que estas palavras sugerem hoje e, por isso mesmo, é preciso rever todo o histórico do emprego do termo na obra de Kant e buscar suas raízes profundas. De outro lado, estão aqueles que entendem que justamente o conceito de valor é indispensável para a ética kantiana e que justamente “seres dotados de razão, enquanto seres capazes de autonomia e de estabelecer fins têm um valor absoluto (dignidade)” (SCHÖNECKER; WOOD, 2007, p.142).

### III

Um dos textos mais importantes sobre o tema da dignidade, até o momento, no âmbito da *Kant-Forschung* é o de Oliver Sensen *Kant on human dignity* (De Gruyter, 2011). Curiosamente este texto não é cotejado por Caranti em sua abordagem do tema, embora saibamos que o autor sempre tem de fazer escolhas.

O problema fundamental que motivou o trabalho de Sensen é que o conceito de dignidade é tomado ao pé da letra como sinônimo de valor intrínseco ou de valor absoluto. Segundo ele é um lugar comum e, sobretudo, um erro grave, compreender a dignidade como valor absoluto em Kant. Também assumo esta posição. Ora, se o conceito for assumido deste modo, isto é, como sinônimo de valor absoluto, a questão que surge aqui e que deve ser esclarecida é: 1) os seres humanos devem ser respeitados porque têm dignidade ou; 2) têm dignidade pelo fato de serem respeitados?

Para Sensen, o termo estaria muito mais próximo de sublimidade (*Erhabenheit*) e indicaria ontologicamente um propriedade relacional de ser elevado em relação a outras coisas ou seres. Assim, conforme seu exemplo, dizer “X tem dignidade” não quer dizer outra coisa que “X é elevado em relação a Y” ou ainda que “X é superior a Y”. No entanto a leitura que se faz não é essa. O conceito como já foi demonstrado nas palavras do próprio Kant, relaciona-se com o conceito de valor cujos predicados são, como Sensen mesmo admite, “absoluto”, “intrínseco” ou “incondicional”.

O valor absoluto dos seres humanos, no entanto, é secundário e dependente do querer moralmente bom. Alguém deve respeitar os demais porque isso é ordenado por um comando da razão.

A defesa de que a dignidade possua mesmo este sentido de valor e estas qualidades (absoluto, intrínseco, incondicional) é amparada, conforme Sensen, numa compreensão ontológica do valor que está contida na interpretação de Kant como um *realista moral*. Para eles esta propriedade é um valor não-relacional e, conforme ele mesmo caracteriza, nesta perspectiva, “seres humanos simplesmente são preciosos e valiosos” (p. 311). Ele classifica esta visão como “paradigma contemporâneo de dignidade”.

Posto desta forma, a fonte do dever de respeitar é o valor intrínseco da pessoa e não mais decorrente de um comando da razão. Precisamente isso é o que Kant quer o tempo todo rejeitar: uma ética da heteronomia, isto é, uma ética da mera obediência a leis providas de instâncias externas ao sujeito agente (Deus, religião, costumes locais, etc.).

Ora, ao que me parece Caranti endossa a tese de que a dignidade confere um valor *absoluto e intrínseco* aos seres humanos. Ele ampara esta dignidade na noção de autonomia. Neste ponto Caranti concorda com Kant e eu também não vejo maiores problemas em entender que a dignidade é decorrente da autonomia.

O problema reside, no entanto, em assumir a tese do valor absoluto como fonte de normatividade ou como fundamento da exigência de respeito. Aqui adentramos na questão ontológica do valor. É claro que Caranti poderá objetar que este aspecto da questão foge do seu escopo na investigação. No entanto, é preciso dizer que ele se compromete silenciosamente com este problema ao assumir semelhante posição. Além disso, ele não oferece uma justificativa mais detalhada de sua opção de interpretação. Neste sentido eu perguntaria, como ele se posiciona a respeito deste problema?

#### IV

Caranti propõe-se a tomar como ponto de partida a premissa de que somos seres autônomos, algo que ele entende que não apenas é o centro da filosofia kantiana, mas também, como pretende demonstrar no seu texto - que tem como objetivo uma justificação filosófica para os direitos humanos - é uma visão também do senso comum e compartilhada pela maioria das tradições e religiões reveladas, quando interpretada de modo razoável (cf. p. 57). Abaixo eu apresento algumas das passagens do livro mais significativas em que Caranti argumenta em favor da dignidade e do valor dos seres humanos e sua relação com a autonomia.

Autonomy is not to be understood merely as the ability to choose one's path in life, or as the ability to be rational in the sense of purposive agents. With Kant, we refer to a capacity distinct from and 'higher' than practical freedom. We have in mind the ability to act under self-imposed moral constraints. This capacity – it will be argued – shows us as *worthy* creatures, and reveals the deepest and most stable layer of human value. Reflecting on our autonomy, we turn out to be beings with this fascinating feature: being able to silence all natural impulses, even the strongest instincts of survival, and act from our conception of duty (p. 57)

The capacity to stretch towards the ‘divine’ – to use Pico’s emphatic expression – is the ground of human dignity, and human dignity is the foundation of human rights. This could be the slogan of the approach we defend. A slightly more expanded way of making the same point would be to say that the capacity to act on self-imposed moral constraints, possibly to the detriment of our strongest inclinations, is the source of the value and respect we owe to all human beings. Autonomy is thus the foundation of human rights via the notion of human dignity (p. 60).

Things, however, are different with autonomy. This feature is not only peculiar to, or most developed in, the human species. It also has an intrinsic value, as it shows humans as capable of behaviour that – we assume – exacts respect. We are not merely self-masters, but also, and most significantly, potentially righteous ones. We are not merely free; we are free to choose a path of integrity and mutual respect. And precisely because we have this capacity, precisely because morality is within our reach, we are entitled to an amount of respect unfettered by contingent circumstances (p. 61).

Com relação a outro aspecto, a saber, a relação de aproximação que Caranti faz entre o imperativo categórico e a regra de ouro, selecionei as seguintes passagens:

Two main points mark our distance from Kant. On the one hand, we assume that authentic moral behaviour does not occur only when the agent acts under the constraints of one of the formulas of the Categorical Imperative, but also when agency is inspired by other moral principles, as long as they conform to broadly accepted constraints of the kind implicit in the Golden Rule. On the other hand, we deny that moral behaviour is a prerogative of human beings. We hold that bits of behaviour that fit most of the features we usually attribute to human moral agency (e.g. consideration for the well-being of other members of the species, readiness to sacrifice and so on) take place among primates and other mammals (p. 63).

Finally, we assume that this moral law is close enough to the Golden Rule, which in turn bears some resemblance with the Universal Formula of the Categorical Imperative. What matters is that humans are capable of authentically disinterested, impartial and *in this sense* moral agency, and that they all face some version of the moral law in the process of practical deliberation (p. 63).

Nesta passagem cabe uma observação quanto aos problemas que podem decorrer de tal equiparação entre lei moral, imperativo categórico e regra de ouro. Com efeito, *lei moral, imperativo categórico* e a *regra de ouro* não são a mesma coisa, nem mesmo próximas para Kant.

Outra observação que cabe quanto a esta passagem é que a regra de ouro pressupõe justamente *um interesse*: na base da mesma está o propósito de um sujeito de ter ou obter uma ação esperada como fim para si mesmo, valendo-se de semelhante ação ou tratamento dispensado por ele aos demais indivíduos. Ora, este aspecto faz com que possamos ter muitos imperativos hipotéticos, mas jamais categóricos. E Kant deixou muito clara a distinção entre os mesmos e entre o que chamava de *regras de habilidade, conselhos de prudência e leis da moralidade*. A regra de ouro não passaria de um conselho de prudência e a prudência em Kant, por mais prudente que seja, sucumbe ao veto da moralidade, como afirmei em outro trabalho meu sobre este tema<sup>2</sup>.

It is the human capacity to act on duty, no matter what its specific form, that is at the centre of our approach, not the actualization of that capacity. We argue that this is the most fundamental layer of our worth, it is what our dignity consists of. And we assume that recognizing this feature in us generates respect for human beings (p. 63).

Nesta passagem aparecem novamente como equivalentes o termo valor e dignidade. Mas, como já dito anteriormente, não há um detalhamento do que Caranti entende por valor. Igualmente não fica clara, pelo menos para mim, a distinção que Caranti faz entre capacidade de agir por dever com a atualização desta capacidade. Qual é a diferença exatamente? E o final da frase (“And we assume that recognizing this feature in us generates respect for human beings”) parece sugerir que o respeito pelos seres humanos é gerado por uma atitude cognitiva (reconhecer esta característica). Ora, é bem possível que Kant seja lido como cognitivista. Mas no âmbito moral trata-se de uma atitude prática e não teórica. Esta sutileza pode deixar o leitor com a impressão de que este conhecimento seja teórico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas considerações feitas ao longo desta exposição eu gostaria de fazer algumas observações finais a respeito do texto de Caranti.

Como eu assinalei no início deste texto, o que me motivou a ler a obra foi justamente o capítulo do livro dedicado ao tema da dignidade.

É importante ressaltar que em minha análise me ative a alguns dos problemas de fundo e de interpretação do texto de Kant, especialmente as definições dadas na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*.

Eu gostaria de chamar a atenção também para um ponto que, após feita a leitura, causou uma certa curiosidade: por se tratar de uma obra que está colocando na balança, por assim dizer, o legado ou a herança de um pensador como Kant, vi muito pouco texto de Kant citado ao longo do capítulo que analisei.

Ora, reconheço que pode ser que tenha sido intencional e que o tenha sido em nome de uma apresentação mais independente e direta daquilo que o próprio Caranti pensa. Entendo igualmente que não era objetivo do autor, ou pelo menos, não era diretamente, uma discussão pormenorizada de questões como aquelas para as quais aponte e que gravitam em torno do tema da dignidade. Mesmo assim, seria interessante saber qual a posição que Caranti assumiria a este respeito, pois afinal é, tanto quanto conheço um pesquisador de formação kantiana.

Ele mesmo está ciente de que possivelmente o uso que faz de Kant pode não agradar a todos os estudiosos kantianos, como deixa claro na seguinte passagem da obra:

I therefore suspect that my fellow Kant scholars will not be happy with my use of Kant's notion of autonomy and dignity. Still, I believe that we can profit from Kant's intuition of a profound link between autonomy, morality and dignity without embracing aspects of his thought that, quite independently of their intrinsic merits, are either likely to produce cultural resistance or appear as too influenced by a worldview (p. 70).

Por fim, minha própria posição ainda é bastante cética quanto a colocar a dignidade como fundamento da exigência de respeito aos direitos humanos, justamente pelo sem número de problemas teóricos que este conceito envolve.

Para além de tais aspectos e questões subliminares do texto relacionadas à exegese, é preciso dizer, contudo, que a obra é de uma leitura convidativa, fluente e coerente na sua totalidade, e constitui-se como uma referência importante no âmbito da filosofia política de inspiração kantiana.

**RESUMO:** A justificação filosófica dos direitos humanos continua sendo na atualidade um dos grandes desafios relacionados às áreas da filosofia moral, política e jurídica. No cerne deste debate tanto na academia, quanto na esfera pública em geral, ressurgem sempre questões fundamentais como: o que são e para que servem os direitos humanos? Ora estas questões implicam em analisar se os direitos humanos possuem alguma força efetivamente normativa e os pressupostos sobre os quais estão eles baseados. Neste contexto, o recurso ao pensamento de Kant precisa igualmente ser questionado: em que medida Kant oferece (ou não oferece) argumentos robustos, do ponto de vista moral, para uma justificação razoável dos direitos humanos? Que papel desempenha, neste contexto, sua noção de dignidade? No texto que segue concentro-me no capítulo 3 da primeira parte (Human Rights) do livro de Caranti, intitulado: “The foundation of human rights: the dignity approach”. Meu interesse está voltado às considerações de Caranti sobre o conceito de dignidade e alguns aspectos ligados ao pensamento de Kant nesse contexto.

**PALAVRAS-CHAVE:** Kant; Direitos Humanos; Paz; Progresso

**ABSTRACT:** The philosophical justification of human rights remains one of the major challenges in the areas of moral philosophy, political philosophy and legal philosophy. At the heart of this debate, both in the academy and in the public sphere in general, there are always fundamental questions: what are and for what do human rights serve? Now, these questions imply in analyzing whether human rights have any effectively normative force and the assumptions on which they are based. In this context, the use of Kant's thought must also be questioned: to what extent does Kant offer (or do not offer) robust moral arguments for a reasonable justification of human rights? What role does his notion of dignity play in this context? In the following I focus on the first chapter (Human Rights) of Caranti's book entitled “The foundation of human rights: the dignity approach”. My interest is focused on Caranti's considerations about the concept of dignity and some aspects related to Kant's thinking in this context.

**KEY WORDS:** Kant; Human Rights; Peace; Progress

## REFERÊNCIAS / REFERENCES

- CARANTI, Luigi. *Kant's Political Legacy: human Rights, peace, progress*. University of Wales Press, 2017.
- KANT, Immanuel. *Kants Gesammelte Schriften*. Hrsg. von der Königlichen Preussischen, bzw. von der Deutschen Akademie der Wissenschaften. Berlin: Walter de Gruyter, 1902 ss. (Akademie-Ausgabe/AA).
- RUZICKA, Rudolf. Menschliche Würde: Eine Auseinandersetzung mit Kant. In: *Studia Philosophica* 63 (2004) p. 121-139.
- SANTOS, Robinson dos. “Kant e a metaética contemporânea”. In: *Studia Kantiana*, Vol. 15, n. 1, Abril 2017, p. 67- 86.
- \_\_\_\_\_. “O conceito de Klugheit em Kant”. In: *Philosophica*, 38, Lisboa, p. 91-106.
- SCHÖNECKER, Dieter; WOOD, Allen. *Kants „Grundlegung zur Metaphysik der Sitten. Ein einführender Kommentar*. Paderborn – München – Wien – Zurich: UTB; Schöningh, 2002.
- SENSEN, Oliver. *Kant on Human Dignity*. Berlin; New York: De Gruyter, 2011.
- WILLASCHEK, Markus; STOLZENBERG, Jürgen; MOHR, Georg; BACIN, Stefano. *Kant-Lexikon*. Berlin; Boston: De Gruyter, 2015.

## NOTAS / NOTES

1 Robinson dos Santos é Professor Associado no Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Pelotas. Doutor em Filosofia pela Universidade de Kassel, Alemanha (2007), com bolsa concedida pelo DAAD (Deutscher Akademischer Austausch Dienst). Realizou o Pós-doutorado na Universidade de Siegen, Alemanha, no ano de 2013 com bolsa da CAPES. Foi Professor Visitante da Universidade de Siegen no período de 2013 a 2017, ministrando seminários regulares uma vez por ano.

Robinson dos Santos is Associate Professor in the Department of Philosophy of the Federal University of Pelotas. PhD in Philosophy - University of Kassel, Germany (2007), with scholarship granted by the DAAD (Deutscher Akademischer Austausch Dienst).

Post-doctoral Studies at the University of Siegen, Germany, 2013 with CAPES scholarship. Visiting Professor at the University of Siegen from 2013 to 2017, giving regular seminars once a year.

2 O livro tem três partes principais: I. Human Rights; II. Peace; III. Progress. Cada parte tem por sua vez três capítulos, somando nove capítulos no total.

3 “O conceito de Klugheit em Kant”. In: *Philosophica*, 38, Lisboa, p. 91-106.

---

Recebido / Received: 7.11.2017.

Aprovado / Approved: 24.11.2017.